

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 866/74

Aprovado por Deliberação  
em 17/4/74

PROCESSO CEE Nº 2195/72

INTERESSADO - EDUARDO MILLEN (F.M.V. DE JABOTICABAL)

ASSUNTO - Solicita Instauração de Inquérito Administrativo, a fim de apurar denúncia.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR - CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO: Trata este processo de recurso interposto por Eduardo Millen contra resultado de concurso de seleção de candidatos a Professor-Assistente, realizado na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jabotical.

O protocolado vem à Comissão de Legislação e Normas, a pedido do Professor Olavo Baptista Filho, seu relator na Câmara de Ensino do 3º Grau.

O nobre relator já havia exarado seu parecer quando, antes de apresentá-lo à consideração de seus pares, entendeu necessário ouvir a Comissão de Legislação e Normas, tendo em vista os aspectos jurídicos que o caso envolve.

Nessas condições, é de se aproveitar aqui o minucioso relatório constante daquele pronunciamento.

FUNDAMENTAÇÃO: Vejamos, pois as razões do recorrente, ao apontar o que entende configurar irregularidade no concurso:

- "1) dois membros da Comissão de julgamento não são doutores;
- 2) ter sido a análise dos currículos facciosa, em benefício do candidato Ronaldo Carregal - estendeu a mesma apreciação quanto ao curriculum do terceiro colocado;
- 3) a Comissão não levou em conta as experiências didáticas dos candidatos, entendendo que isso fere o disposto no item "a" do inciso IV do artigo 2º do Capítulo I I - da Portaria CESESP nº 11, de 1/8/73, isto é, "bem como experiência didática no magistério superior de, no mínimo, um ano, comprovada e avaliada pela Comissão Examinadora";
- 4) dos 14 candidatos inscritos, somente ele, o requerente, e mais o senhor Hugo Tosi possuem a referida experiência;
- 5) a Faculdade não teria publicado editais sobre o dia e hora para as entrevistas dos candidatos, conforme preceitua a Portaria nº 11 e
- 6) apenas três membros da Comissão entrevistaram o recorrente."

Baixado o processo em diligência, a fim de que fosse ouvida a Coordenadoria do Ensino Superior, esta, depois de solicitar pronunciamento da escola envolvida, endossou sua manifestação, da qual o relator na Câmara do 3º Grau extraiu as seguintes conclusões:

- a) de fato, nem todos os membros da Comissão julgadora são doutores; mas não há exigência legal neste sentido, embora possa constituir sempre prática salutar....
- b) as experiências didáticas dos candidatos escolhidos não foram apresentadas; as respostas oferecidas pela Diretoria da Faculdade não descrevem as referidas experiências, mas afirmam que "a comprovação da experiência didática foi realizada única e exclusivamente através dos títulos apresentados e da entrevista realizada com os candidatos".

A Portaria CESESP nº 11, de 1/8/73, estabelece a exigência da experiência didática no magistério superior de, no mínimo, um ano, comprovada e avaliada pela Comissão Examinadora." (o grifo é nosso).

Como bem salientado está no pronunciamento do Conselheiro Olavo Baptista Filho, "o julgamento da experiência depende da Comissão Examinadora".

A alegação do recorrente sobre a falta de divulgação do dia e hora para as entrevistas cai por terra, eis que o Diário Oficial do Estado, de 30/11/73, às pag. 55, publicou o edital respectivo.

As impugnações, portanto, se podem ser entendidas, algumas delas, como ponto de vista, opinião do recorrente, não configuram, em nenhum momento, ilegalidade ou vício formal insanável.

O relator na Câmara do 3º Grau entendeu de não aceitar como procedentes as alegações do recorrente, vale dizer, foi contrário à pretendida anulação da prova de seleção realizada pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Com efeito, em casos desta natureza, não caberia nunca transformar-se o processo em exame dos critérios eventualmente adotados por determinada banca examinadora. Seus componentes devem ter garantida a possibilidade de uma avaliação em termos pessoais, desde que, evidentemente, obedecida a legislação pertinente e observados os requisitos formais e não se comprove ter havido abuso de poder ou erro grosseiro.

Assim, pois, do exame dos autos nada há que ampare o recurso apresentado.

CONCLUSÃO:

Nosso voto é pelo não provimento do recurso apresentado por Eduardo Millen contra resultado de provas de seleção de candidatos a Professor-Assistente, aula de Zootecnia, realizadas pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, por falta de amparo legal.

São Paulo, em 8 de abril de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Presidente

Aprovada, por unanimidade, na 552ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1974

a) José Borges dos Santos Júnior - Presidente